

Ofício FEAM/GSO nº. 149/2026

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.

À

BHP Billiton Brasil LTDA

A/C: Emir Calluf Filho

Rua Paraíba 1122, Funcionários

30130-918 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Comunicado de Decisão de Arquivamento referente ao PA SLA nº 1687/2023, empreendimento BHP Billiton Brasil LTDA.

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo nº 1370.01.0029348/2023-67**].

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, servimo-nos do presente para informar que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR), por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS), procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo nº 1687/2023, referente ao pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), de titularidade do empreendedor BHP Billiton Brasil Ltda., localizado no município de Ouro Preto/MG, para a atividade de Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica: 0,332 ha, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código H-01-01-1, em razão da insuficiência técnica e documental que inviabiliza a continuidade da análise e a formação de juízo conclusivo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Nesse contexto, considerando que, no âmbito da formalização do processo de intervenção ambiental, a empresa apresentou o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) (Id. 68819746 e Id. 68819748) relativo ao serviço de "Análise de Intervenção Ambiental" - receita "Taxa de Expediente - FEAM", vinculado à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,3324 ha, verificou-se que o recolhimento foi realizado de forma incorreta em favor do Instituto Estadual de Florestas (IEF), quando o correto seria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Assim sendo, encaminhamos o DAE nº 6201378003357 (Id. 139667429), correspondente à Taxa de Expediente, à Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), órgão responsável pela análise da intervenção ambiental vinculada ao Licenciamento Ambiental, para ciência e adoção das providências cabíveis quanto ao correto recolhimento do processo de intervenção ambiental. Ressaltamos que o inadimplemento dessa obrigação implicará na remessa do débito à Advocacia-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

Dessa forma, remetemos, ainda, para conhecimento, o Laudo Técnico Final 016/2026 - Processo SLA 1687/2023 (Id. 138590507) vinculado ao Parecer nº 20/FEAM/DGR - PROJETO/2026 (Id. 138590691), bem como a Decisão sobre Processo Administrativo (Id. 139772257), para conhecimento, acompanhamento e cumprimento das condicionantes.

Adicionalmente, informamos que a publicação alusiva à decisão foi realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, fl.13, no dia 14 de maio de 2026 (Id. 139740780), para ciência.

Salientamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Por fim, comunicamos que o procedimento para solicitação de restituição dos valores recolhidos ao órgão incorreto ou não aproveitados deverá ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo que todas as orientações e a documentação necessária encontram-se disponíveis no site da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), através do link: <https://feam.br/pedido-de-declara%C3%A7%C3%A3o-para-restitui%C3%A7%C3%A3o-de-taxas>.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andresa Cássia Gusmão Santos
Gerente de Suporte Operacional
Diretoria de Gestão Regional



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Cassia Gusmao Santos, Diretora**, em 18/05/2026, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139772644** e o código CRC **F4EDAE9F**.

Data de Envio:

19/05/2026 09:15:53

De:

FEAM/Institucional <julia.anunciacao@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

eduardo.pereira@bhp.com

Assunto:

Encaminha comunicado de Decisão de Arquivamento referente ao PA SLA nº 1687/2023, empreendimento BHP Billiton Brasil LTDA.

Mensagem:

Prezado Senhor, bom dia!
Espero que esteja bem.

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Ofício FEAM/GSO nº.149/2026, por meio do qual informamos que esta Diretoria de Gestão Regional (DGR), por intermédio do Projeto de Licenciamento Sustentável (PLS), procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo nº 1687/2023, referente ao pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO), de titularidade do empreendedor BHP Billiton Brasil Ltda., localizado no município de Ouro Preto/MG, para a atividade de Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/RIMA nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas - Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica: 0,332 ha, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, sob o código H-01-01-1, em razão da insuficiência técnica e documental que inviabiliza a continuidade da análise e a formação de juízo conclusivo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

Nesse contexto, considerando que, no âmbito da formalização do processo de intervenção ambiental, a empresa apresentou o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) (Id. 68819746 e Id. 68819748) relativo ao serviço de "Análise de Intervenção Ambiental" - receita "Taxa de Expediente - FEAM", vinculado à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 0,3324 ha, verificou-se que o recolhimento foi realizado de forma incorreta em favor do Instituto Estadual de Florestas (IEF), quando o correto seria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).

Assim sendo, encaminhamos o DAE nº 6201378003357 (Id. 139667429), correspondente à Taxa de Expediente, à Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), órgão responsável pela análise da intervenção ambiental vinculada ao Licenciamento Ambiental, para ciência e adoção das providências cabíveis quanto ao correto recolhimento do processo de intervenção ambiental. Ressaltamos que o inadimplemento dessa obrigação implicará na remessa do débito à Advocacia-Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

Dessa forma, remetemos, ainda, para conhecimento, o Laudo Técnico Final 016/2026 - Processo SLA 1687/2023 (Id. 138590507) vinculado ao Parecer nº 20/FEAM/DGR - PROJETO/2026 (Id. 138590691), bem como a Decisão sobre Processo Administrativo (Id. 139772257), para conhecimento, acompanhamento e cumprimento das condicionantes.

Adicionalmente, informamos que a publicação alusiva à decisão foi realizada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e, Caderno 1 - Diário do Executivo, fl.13, no dia 14 de maio de 2026 (Id. 139740780), para ciência.

Salientamos que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Por fim, comunicamos que o procedimento para solicitação de restituição dos valores recolhidos ao órgão incorreto ou não aproveitados deverá ser realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo que todas as orientações e a documentação necessária encontram-se disponíveis no site da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), através do link: <https://feam.br/pedido-de-declara%C3%A7%C3%A3o-para-restitui%C3%A7%C3%A3o-de-taxas>.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Erica Efigênia Galdino do Nascimento
Diretoria de Gestão Regional - PLS/FEAM

Anexos:

Oficio_139772644.html

Laudo_138590507_Laudo_Assinado_BHP.pdf

Parecer_138590691.html

Decisao_139772257_73ca5cf4_92cf_487c_adac_8e7c07f01963.pdf

DAE__Documento_de_Arrecadacao_Estadual_139667429_DAE_taxa_de_expediente_0_3324_ha..pdf

Publicacao_139740780_Jornal_Minas_Gerais.pdf